

**CONTRATO DE DOAÇÃO, COM ENCARGO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA E O
BENEFICIÁRIO DA BOLSA INCENTIVO, NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, bairro Botafogo, CEP 22281-050, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente Vilmar Schindler, brasileiro, casado, professor, RG 3172123-7 e CPF: 352.671.789-34, denominado **Doador**, e de outro, o signatário **ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], denominado **Donatário**, têm entre si justo e combinado o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, com encargos, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a doação de uma “BOLSA INCENTIVO” ao DONATÁRIO, no valor correspondente a sua categoria, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno, item 1.1.8., da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, referente a bolsas para sparrings da Seleção Paralímpica, destinada a subsidiar a sua atuação, manutenção, estímulo, promoção social, progresso e eficiência nas práticas desportivas visando à elevação do seu preparo e o alcance de melhor desempenho.

Parágrafo único. A Bolsa Incentivo, que tem natureza de doação civil, com encargos, não enseja contraprestação de serviços, subordinação ou cumprimento de qualquer jornada por parte do Donatário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato de doação da Bolsa terá a vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor da bolsa, conforme a categoria prevista no Regimento Interno, item 1.1.8.2., será pago mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da efetiva prestação das atividades, mediante depósito em conta corrente do Donatário, caracterizando-se como pagamento pós-trabalho.

O pagamento da bolsa fica condicionado, obrigatoriamente, ao envio e à validação do Relatório Mensal de Atividades, referente ao mês efetivamente trabalhado, dentro do prazo e do formato definidos pela Concedente.

Na hipótese de início, interrupção ou encerramento das atividades no decorrer do mês, o valor da bolsa será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, considerando-se o mês comercial de 30 (trinta) dias, independentemente do número de dias do mês civil.

Sendo os valores:

BOLSA INCENTIVO PARA SPARRINGS DA SELEÇÃO PARALÍMPICA – Nível A – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

DO SPARRING:

1. Treinar em período indicado pela comissão técnica da Seleção Brasileira Paralímpica no Centro Paralímpico Brasileiro, localizado na Rodovia dos Imigrantes, km 11,5, Vila Guarani, São Paulo-SP;
2. ceder os direitos previstos na alínea “a” do inciso XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, e no art. 87 da Lei n.º 9.615/98, para que a CBTM possa utilizar os direitos autorais concernentes ao seu nome, apelido desportivo, voz e imagem, em promoções, publicidade e outras formas de exploração com a finalidade de elevar o nome do Tênis de Mesa Brasileiro;
3. não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam diretas ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como: fumo, bebidas alcoólicas e seus derivados – ou contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
4. não exibir, ostensivamente ou não, a marca ou produtos de empresas mesmo que não concorrentes, enquanto estiver com o uniforme da Equipe Paralímpica, nos treinamentos, concentração e competições;
5. não ingerir quaisquer substâncias ou medicamentos que não tenham sido ministrados ou consultados pelo médico da Equipe Paralímpica, vedada expressamente a auto-medicação;
6. manter controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentação incompatível com o

preparo físico de atleta, consumo de produtos perniciosos à saúde e prática de esporte que possa comprometer a sua forma física;

7. atender as convocações da CBTM quando dos compromissos assumidos para participação em eventos de interesse do Tênis de Mesa, devidamente trajado com vestimentas por ela designada;
8. obedecer as orientações e às instruções recebidas da Comissão Técnica da CBTM;
9. apresentar-se aos compromissos em que estiver representando a CBTM, com uma boa aparência pessoal, comportar-se adequadamente e, em todas as oportunidades que surgirem, divulgar o nome da CBTM e Patrocinadores;
10. cumprir o programa de treinamento preparado pela Comissão Técnica da CBTM, objetivando atender aos parâmetros de mensuração nele preestabelecidos durante as etapas de monitoramento e reavaliação;
11. cumprir as incumbências correlatas às suas atividades, e que lhe forem cometidas, sempre em defesa dos interesses do Tênis de Mesa Brasileiro.
12. submeter-se a controles periódicos médicos, físicos, técnicos e de *doping*, pelos profissionais indicados pela **CBTM**;

DA CBTM:

1. manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva da especialidade do SPARRING;
2. manter na Equipe Paralímpica, técnico especializado para dirigir os treinamentos e comandar a Equipe nas competições;
3. pagar as despesas de viagem do SPARRING, sempre que seja necessário o seu deslocamento dentro do Brasil ou para o exterior, abrangendo os deslocamentos em terra, hospedagem e alimentação nos mesmos locais em que estiver a Equipe Paralímpica – somente em casos de competições oficiais;
4. conceder ao SPARRING os dias de descanso estabelecidos pela Comissão Técnica da Equipe Paralímpica;
5. fornecer os equipamentos e acessórios adequados e indispensáveis ao treinamento e prática do desporto de especialidade do SPARRING, excetuando equipamento de uso individual (como raquetes, borrachas, tênis);

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

A área de Seleções Paralímpicas incumbe acompanhar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a concessão desse benefício, competindo-lhe a prática de todos os atos com vistas à segurança do alcance da finalidade do auxílio financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes signatárias, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, independentemente de apresentação de justificativa, e será rescindido por inobservância de encargos que comprometam ou possam comprometer a finalidade do auxílio financeiro, ou por iniciativa do DOADOR.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. No caso dos atletas, ocorrendo motivo de conduta inadequada ou de insuficiência técnica ou quaisquer outros fatos que impliquem quebra das regras contratuais, a CBTM suspenderá, preventiva e imediatamente, o pagamento do benefício e instaurará sindicância para apuração dos fatos e a responsabilidade do agente, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No caso da sindicância concluir pela inocência do agente ou ausência de má-fé, o pagamento será imediatamente restabelecido, ficando-lhe assegurado o recebimento dos valores relativos aos períodos da suspensão preventiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desde contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, o DONATÁRIO firmará o TERMO DE ADESÃO ao presente contrato para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA – CBTM VILMAR
SCHINDLER
Presidente

ALEXANDRE DA SILVA
Sparring

Testemunhas:

Nome: Patricia Cavalheiro
CPF: 064.117.379–24

Nome: Priscila Xavier de Oliveira
CPF: 395.052.698–62

CONTRATO - ALEXANDRE DA SILVA.pdf

Documento número #16b44222-0bdb-43b8-94b3-1b7f8ad1288d

Hash do documento original (SHA256): 0365d1097a00c84c3be0e9e704b280815ae8f88a0a0bbb356fe65f27cb30f683

Assinaturas**PRISCILA XAVIER DE OLIVEIRA**

CPF: 395.052.698-62

Assinou como testemunha em 16 jan 2026 às 12:16:16

**Vilmar Schindler**

CPF: 352.671.789-34

Assinou como presidente em 16 jan 2026 às 13:33:52

**Patricia Cavalheiro**

CPF: 064.117.379-24

Assinou como testemunha em 16 jan 2026 às 13:41:12

Log

16 jan 2026, 12:14:20	Operador com email priscila@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 16b44222-0bdb-43b8-94b3-1b7f8ad1288d. Data limite para assinatura do documento: 15 de fevereiro de 2026 (12:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
16 jan 2026, 12:15:41	Operador com email priscila@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
16 jan 2026, 12:15:41	Operador com email priscila@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: priscila@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PRISCILA XAVIER DE OLIVEIRA e CPF 395.052.698-62.

- 16 jan 2026, 12:15:41 Operador com email priscila@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura:
patricia.cavalheiro@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patricia Cavalheiro.
- 16 jan 2026, 12:16:16 PRISCILA XAVIER DE OLIVEIRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscila@cbtn.org.br. CPF informado: 395.052.698-62. IP: 187.102.136.252. Componente de assinatura versão 1.1372.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jan 2026, 13:33:52 Vilmar Schindler assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 200.103.152.56. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.21621621621622 e longitude -51.07358732662516. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1372.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jan 2026, 13:41:12 Patricia Cavalheiro assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia.cavalheiro@cbtn.org.br. CPF informado: 064.117.379-24. IP: 187.102.136.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.652636 e longitude -46.6325832. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1372.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jan 2026, 13:41:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 16b44222-0bdb-43b8-94b3-1b7f8ad1288d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 16b44222-0bdb-43b8-94b3-1b7f8ad1288d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CONTRATO - ALEXANDRE DA SILVA.pdf

Documento número #49104758-0ca9-4509-abb6-3af0a188d4ab

Hash do documento original (SHA256): 466d508c5c7dc16ec33de26beb9edd0cc6deb5efd3701fb424f16da8a538d98e

Assinaturas**ALEXANDRE SILVA**

CPF: 190.256.038-82

Assinou como parte em 16 jan 2026 às 17:35:31

Log

- 16 jan 2026, 13:47:40 Operador com email priscila@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 49104758-0ca9-4509-abb6-3af0a188d4ab. Data limite para assinatura do documento: 15 de fevereiro de 2026 (13:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 jan 2026, 13:48:10 Operador com email priscila@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alexandresilva.tmrj@yahoo.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE SILVA.
- 16 jan 2026, 17:35:31 ALEXANDRE SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail alexandresilva.tmrj@yahoo.com. CPF informado: 190.256.038-82. IP: 191.57.3.247. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9378813 e longitude -43.1856576. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/localizacao>. Componente de assinatura versão 1.1371.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jan 2026, 17:35:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 49104758-0ca9-4509-abb6-3af0a188d4ab.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 49104758-0ca9-4509-abb6-3af0a188d4ab, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.